



**LEI N°. 5.122 DE 24/06/2013**

**"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do **"PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE"** a **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E EVENTOS SINAIS DE DEUS"**, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de evento comemorativo da "Associação Cultural Social e Eventos Sinais de Deus", que acontecerá em data a ser marcada entre as partes.

**Parágrafo Único.** A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se aos banheiros, e toda a área livre interna do Parque, Pavilhão dos Criadores de suínos, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizado em frente às dependências do parque, excluído as demais edificações.

**Art. 2º** - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir das 8 horas da data acertada entre as partes, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia acertado entre as partes no horário das 23 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Art. 3º** - Ficará a encargo da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EVENTOS SINAIS DE DEUS"**:

**I** – Pagamento prévio de contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, totalizando assim R\$ 100,00 (cem reais), conforme o dia mencionado no artigo 2º;

**II** – Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

**III** – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

**IV** – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

**V** – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

**VI** – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

**VII** – Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**VIII** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;

**IX** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

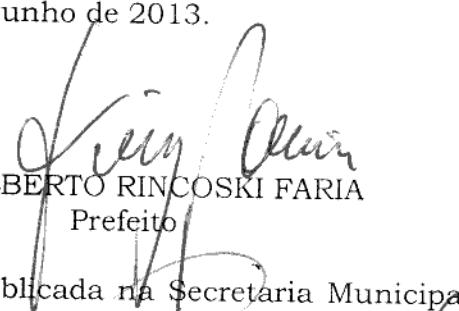
**Parágrafo Único.** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

**Art. 4º** - Será de inteira responsabilidade da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EVENTOS SINAIS DE DEUS", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

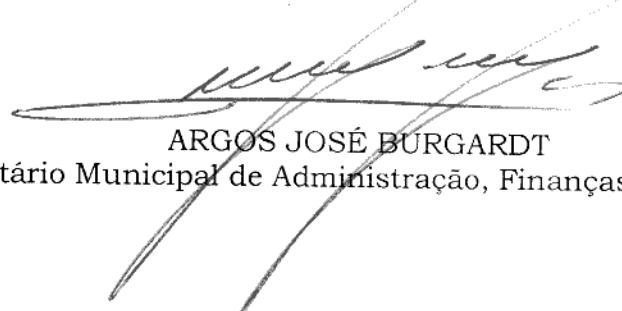
**Art. 5º** - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de junho de 2013.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 24/06/2013.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento